



## PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO PÚBLICA  
Exercício Financeiro - 2024

**Processo N°: 001/2024**  
**Inexigibilidade N°: 001/2024**

**Objeto:** Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faço autuação da autorização de abertura de processo para contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal., conforme documentos que seguem.





## AUTORIZAÇÃO

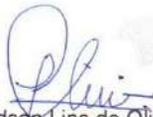
Jupi, 26 de fevereiro de 2024.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados voltados a regulamentação e implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos na Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme especificações, dotação e cotações de preços que seguem, nos termos da Lei 14.133/21.

### Dotação para custeio das despesas

- 01 – Legislativa
- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
- 01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
- 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,

  
Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupí/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. É notório que o conhecimento técnico em relação à dinâmica do processo e do procedimento legislativo da produção de atos e normas jurídicas, especialmente do processo legislativo constitucional que deve ser reproduzido em âmbito municipal, carece de trabalho técnico especializado;

2.2. Diante da constatação de que existe pouca literatura jurídica referente ao objeto dessa demanda e que, existem poucos profissionais que atuam especificamente com o tema;

2.3. Com o escopo de melhorar a qualidade da produção normativa no Município e, para além da produção normativa, buscando dar maior segurança jurídica às proposições normativas;

2.4. Justifica-se a pretendida contratação visando o melhor suporte técnico ao Poder Legislativo do Município, o que, sem dúvida, alcança o Poder Executivo deste Município, em relação ao procedimento que o processo legislativo deve percorrer, para que tenhamos uma produção normativa adequada e segura.

### 3 DOS SERVIÇOS E SEUS OBJETIVOS

3.1. O serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupí/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: sanção e veto; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo legislativo e pelo executivo; quóruns constitucionais de aprovação das normas, auxiliando, ainda, no procedimento interno de tramite das proposições legislativas, com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo, em formato remoto, via contato telefônico, e-mail, WhatsApp, e reuniões virtuais pela plataforma zoom, desde que solicitado pela Presidência, tendo por finalidade precípua, melhorar a qualidade da produção normativa no Município.

### 4 ETAPAS DOS SERVIÇO

4.1. Os trabalhos relativos a estes projetos serão desenvolvidos de acordo com as especificações do objeto constante da proposta, mediante encaminhamentos e solicitações da Presidência da Casa.

### 5 DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Para a execução do Projeto descrito nesta proposta, a Contratada com no mínimo 01 (um) especialista em Direito Público.





5.2. A Contratada mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Não será permitida a alteração da responsabilidade técnica sem a anuência da presidência da Câmara

5.4. A Contratada mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

## 6 ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Em contrapartida aos serviços pretendidos, com base em consultas feitas a contratos firmados por outras Câmaras para a contratação de serviços similares aos pretendidos, será pago o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os serviços pretendidos serão custados com recursos próprios da Câmara Municipal, dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

## 8 DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DO CONTRATADO

8.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todos as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.1.3. Executar fielmente o objeto contratado;

8.1.4. Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

### 8.2. DO CONTRATADO

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.2.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas eventuais ocorrências verificadas;





## 9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na legislação vigente;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, ou ainda determinada por decisão arbitral, nos termos da legislação utilizada para a materialização da contratação.

## 10 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;
- 10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;
- 10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;
- 10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## 11 DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente;
- 11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da





prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

**11.3.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21;

**12.2** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**12.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21;

**12.4.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

**12.5.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

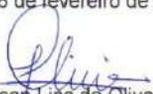
## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

**13.2.** A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**13.3.** A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024.

  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



## PROPOSTA DE SERVIÇO

**DA: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
AO: EXMO. SR. LÉDSON LIBERATO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUPI/PE**

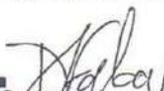
Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Jupi/PE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção: aspectos temporais da sanção e do veto: promulgação e publicação das normas pelo legislativo e pelo executivo; quóruns constitucionais de aprovação das normas, auxiliando, ainda, no procedimento interno de tramite das proposições legislativas, com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo, em formato remoto, via contato telefônico, e-mail, WhatsApp, e reuniões virtuais pela plataforma zoom, desde que solicitado pela Presidência.

A responsabilidade técnica pela execução do serviço fica a cargo do Advogado Danilo Pereira Falcão OAB/BA 23.237 e OAB/SE 3749, profissional com atuação junto ao legislativo municipal há 15 (quinze) anos; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020; 2 Ed 2022); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007; já capacitou mais de quinze mil vereadores(as), servidores(as), equipe técnica de apoio ao Legislativo e Executivo Municipal, advogados(as), profissionais que já atuam ou que pretendem atuar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal; Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico desde o ano de 2005.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico especializado à Presidência e à assessoria jurídica da Casa, durante a vigência do contrato.



**10.685.829/0001-29**  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA

Av. Sete de Setembro, 71 Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho - Salvador/BA CEP: 40.060-000.  
E-mail: consultoriadanilofalcao@gmail.com - Tel: (79) 9.9888.8008





Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Salvador, 15 de fevereiro de 2024.

  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/SF 37485.829/0001-29  
OAB/BA 10.985.829  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO**

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO**

A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,

*[Handwritten signatures and initials]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://ci.oudi.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

**Parágrafo Terceiro** – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Quarto** – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**Parágrafo Quinto** – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

#### CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

*(Handwritten initials and signatures)*



exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, DANILO PEREIRA FALCÃO, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador DANILO PEREIRA FALCÃO.

**Parágrafo Segundo** – É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

#### CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSAS

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

#### CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.



**Parágrafo Segundo** – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, faculta-se ao sócio retirante a dissolução societária.

**Parágrafo Terceiro** – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.



**Parágrafo Único** – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO**

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

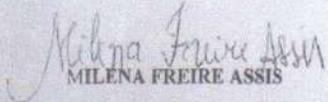
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.

  
DANILO PEREIRA FALCÃO

  
MILENA FREIRE ASSIS



Testemunhas:

*Daisy Anne Mota de Santana*  
Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

*Marcilio Pereira Falcão*  
Nome: Marcilio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

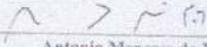
RG: 066.573.13-02



## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



---

Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens; inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA.únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de



2008, CGC/IMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

#### DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO** - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO** - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL** - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL, SUBSCRIÇÃO** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

**CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO** - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;



- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA NONA - RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BALANÇETE**- Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADVOCACIA INDIVIDUAL** - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE** - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES** - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE**- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO** - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

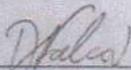
O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

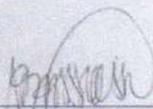
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

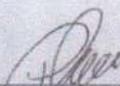
**SÓCIOS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**DANILO PEREIRA FALCÃO**

  
 \_\_\_\_\_  
**MILENA FREIRE ASSIS**

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**ADILTON CARLSON MENDES SANTOS**  
 RG Nº. 05167553 66 SSP/BA  
 CPF Nº.: 930.664-905-30

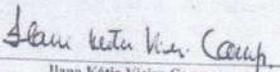
  
 \_\_\_\_\_  
**PLÍNIO LIMA ALVES**  
 RG Nº. 9739797-07 SSP/BA  
 CPF Nº.: 021.275.315-07



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA



## 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 – B. Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA;

**MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloisio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA,

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CNPJ nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - Retira-se da Sociedade a advogada **MILENA FREIRE ASSIS**, que cede e transfere por venda, neste ato, em moeda corrente do país, o total de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

**Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

**Cláusula Terceira – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de "**DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000 e endereço eletrônico [falcao@consultoriafalcao.com.br](mailto:falcao@consultoriafalcao.com.br)



## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 19 de dezembro de 2008.

## CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real).

## CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

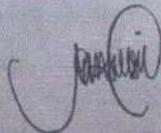
## CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados a Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA  
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretender abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA  
DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA  
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

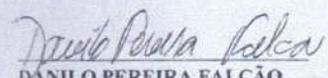
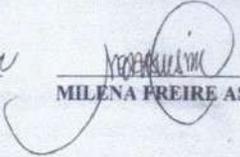
O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

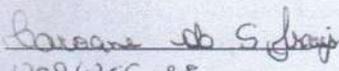
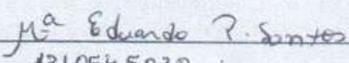
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos..

Salvador – Ba, 16 de maio de 2019

SÓCIOS:

	
<u>DANILO PEREIRA FALCÃO</u>	<u>MILENA FREIRE ASSIS</u>

TESTEMUNHAS:

	
<u>13094356-85</u>	<u>1310545030</u>



27



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO**

Certidão passada a pedido da sociedade denominada  
"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS",  
na forma abaixo:

A Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia certifica que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou deles constar que, em 19 de dezembro de 2008, foi registrado sob o nº 1668/2008, no livro nº 28-A, fls. 135 a 141, o contrato da Sociedade de Advogados denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo sala 902 – Dois de Julho – Salvador/Ba, CEP 40060-000, composta pelos sócios: **DANILO PEREIRA FALCÃO E MILENA FREIRE ASSIS**, inscritos nesta Seccional sob os nºs 23237 e 26695. Tudo de acordo com as formalidades legais do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal. Para constar passei a presente certidão, válida por 60 (sessenta) dias, em 06 de dezembro de 2016, que vai por mim **Maria Débora Pinto** Encarregada da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados, assinada e subscrita pelo(a) Cons(\*) *[assinatura]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101841




ASSINATURA DO PORTADOR

*Daniel Pereira Falcão*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 3749

MEMO: DANILU PEREIRA FALCÃO

FILIAÇÃO: JOÃO MARINHO FALCÃO NETO  
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NACIONALIDADE: PEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE ASSOCIAÇÃO: 21/04/1971

NO: 0885733231 - SSP/IBA

769.540.485-3

DATA DE CANCELAMENTO: 23/06/2000

NÃO

BRUNO CLAYTON DE ANDRADE  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101341




ASSINATURA DO PORTADOR

*Daniel Pereira Falcão*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

REGISTRO SUPLEMENTAR: 23237/BA

MEMO: DANILU PEREIRA FALCÃO

FILIAÇÃO: JOÃO MARINHO FALCÃO NETO  
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NACIONALIDADE: PEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE ASSOCIAÇÃO: 21/04/1971

NO: 0885733121 - SSP/IBA

769.540.485-3

DATA DE CANCELAMENTO SUPLEMENTAR: 28/11/2008

21 27/11/2001

BRUNO CLAYTON DE ANDRADE  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA SOCIAL PARA TAMBÉM ACESSAR A IDENTIDADE DE ADVOGADO  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
 assinado por: idUser 238

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 10.685.829/0001-29

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Identificação Atual

Situação no Simples Nacional **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.685.829/0001-29</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>
---

LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF; EXECUTIVO; SALA; 902;</b>
--	---------------------	---

CEP <b>40.060-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOIS DE JULHO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3023-2398</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
--------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cibud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
 assinado por: idUser 238

Voltar

Imprimir

31

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.685.829/0001-29**Razão**

DANILO PEREIRA FALCAO SOC IND DE ADVOCACIA

**Social:****Endereço:**AV SETE DE SETEMBRO 71 ED EXECUTIVO SL902 / DOIS DE JULHO /  
SALVADOR / BA / 40060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2024 a 07/03/2024**Certificação Número:** 2024020720145203101249

Informação obtida em 19/02/2024 09:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:14:31 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **7645.441B.C88A.33ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://civildf.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20240829021

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.685.829/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



34

## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **10.685.829/0001-29**  
Endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 71 - DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA - CEP: 40060000 - EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;**

Número da Certidão: **752885**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:45:08 horas do dia 17/01/2024.

Válida até dia 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **7471.622B.CE9D.38E7.EAED.13E1.F0BF.C916**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2024

**RAZÃO SOCIAL:** DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:** 10.685.829/0001-29

**CGA:** 312.985/001-61

**ENDEREÇO:** Avenida Sete de Setembro, 71 - EDIF. EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

**NATUREZA JURÍDICA:** 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

**ATIVIDADES**  
Serviços advocatícios

**CNAE**  
6911-7/01

**DATA INÍCIO**  
12/03/2009

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 12/03/2009

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2024

**CÓDIGO DE CONTROLE:** B1B2663751319695F63095E0586799F5

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 312.985/001-51

CNPJ: 10.665.829/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	12/03/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 251800 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 6A1CA4D2D8376AC63D8BA6BEB4A27B24

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.setfaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



38



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00376375E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA  
CNPJ: 10.685.829/0001-29  
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO,71, ED EXECUTIVO SALA 902 DOIS DE JULHO  
SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



39

Salvador, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/02/2024 10:05:08

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **10.685.829/0001-29**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de setembro, n. 71, edifício Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n. 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o n. 23.237/BA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0665731221 e do CPF/MF n.º 769.540.485-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador/BA, 15 de fevereiro de 2024.

*Daniilo Pereira Falcão*  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/SE 3749  
OAB/BA 23.237

10.685.829/0001-29  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edif.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA  
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA  
**CERTIFICADO**



Certificamos que

**Daniilo Pereira Falcão**

filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinho Falcão Neto concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos benefícios e das prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

*Daniilo Pereira Falcão*  
Concluinte - CPF nº 769340489-34

Mirella Uzêda Jacques  
Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes  
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



## Universidade Tiradentes

o RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

### Daniilo Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Mariano Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 08657312 21 - SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

### Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2003.

Prof. Dr. João Augusto Silva  
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Daniilo Pereira Falcão*  
Diplomado



Prof. João Augusto Silva de Mendonça  
RECTOR

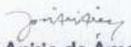




# Certificado

A Associação de Vereadores da Região Centro Sul do Estado de Sergipe - AVRCS, usando das suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a DANILO FALCÃO do Município de ARACAJU Estado de SE pela participação como Palestrante do 6º Congresso de Vereadores da Região Centro Sul do Estado de Sergipe, nos dias 22, 23 e 24 de Agosto de 2019

Umbaúba/SE 24 de Agosto de 2019

  
**José Anísio de Amorim**  
Superintendente de UVB Nordeste



  
**Robson Fortunato Silveira**  
Presidente da Associação de Vereadores da Região Centro Sul do Estado de Sergipe  
CNPJ 32.744.047/0001/58



  
**Gilson Consatti**  
Presidente de UVB



Scanned with CamScanner



# ENCONTRO REGIONAL

DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

27 à 29 DE NOVEMBRO

Edição Aracaju/SE

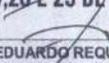


## CERTIFICADO

Certificamos que O Dr. Danilo Falcão, participou do Encontro Regional dos Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União de Vereadores do Brasil e UVCS - União de Vereadores e Câmaras de Vereadores de Sergipe nos dias 27, 28 e 29 de Novembro de 2019 na condição de Palestrante sobre o tema: "A Aplicabilidade das Emendas Impositivas em âmbito Municipal".

ARACAJU/SE, 27,28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2019

  
MARIA IVANIA DA SILVA  
PRESIDENTE DA UVCS SERGIPE

  
EDUARDO REQUIÃO  
COORDENADOR REGIONAL DO CONGRESSO

  
WESLEY ARAÚJO  
COORDENADOR NACIONAL DO CONGRESSO





# Certificado

Certificamos que o Sr(a). DANILO FALCÃO participou do I ENCONTRO DE LEGISLATIVOS DO SERTÃO DE PERNAMBUCO de 03 a 05 de outubro de 2019 como palestrante da Mesa A atualização das Leis Orgânicas Municipais, emendas impositivas dos vereadores e verba de representação.

Salgueiro, 04 de outubro de 2019

PRESIDENTE DA UVB-PE

uvb.pernambuco@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

# Certificado

Certificamos que a Sr. Dr.

Danilo Falcão

Participou como Painelista no 55º Congresso Brasileiro de Vereadores no dia 05 de novembro de 2019 em Brasília - DF.

Brasília, 05 de novembro de 2019.

  
Gilson Conzatti  
Presidente UVB

**UVB**  
O novo  
começa  
em nós

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

Scanned with CamScanner

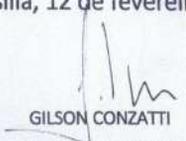
84



## Dr. Danilo Falcão

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 12 de fevereiro de 2020 em Brasília – DF.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.



GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

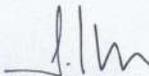
[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



## Dr. Danilo Falcão

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 13 de fevereiro de 2020 em Brasília – DF.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.



GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB



## Dr. DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 11 de março de 2020 em Recife – PE.

Recife, 11 de março de 2020.



GILSON KONZATTI  
PRESIDENTE DA UWB



EDMILSON HENAUTH  
PRESIDENTE DA UWB-PE

uvb.pernambuco@gmail.com



# CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP  
certifica que

**DANILO FALCÃO**

Proferiu a palestra **PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL** no **I WEBSEMINÁRIO TOCANTINENSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, realizado nos dias 22 e 23 de junho com carga horária de 7 horas.

Palmas - TO, 26 de junho de 2020.

*Lidiane Pereira Barros Còvalo*

**Lidiane Pereira Barros Còvalo**  
Administradora da ICOGESP

Apoio



Realização



SISTEMA  
EM DEPARTAMENTO  
E TEMPLAMENTO



**I WEBSEMINÁRIO  
TOCANTINENSE DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL**



CURSO  
AO VIVO  
INTERATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO:  
DIRETO AO PONTO  
06 a 09 de julho de 2020

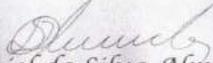
CATE  SOLUÇÕES

# CERTIFICADO

DANILO PEREIRA FALCÃO

Concluiu o Curso de Processo Legislativo: Direto ao Ponto, realizado na modalidade EaD (online), no período de 06 a 09 de julho de 2020, contemplando carga horária de 10 (dez) horas, na qualidade de instrutor.

Aracaju, SE, 09 de julho de 2020

  
Daniel da Silva Almeida  
Coordenador do Curso



Scanned with CamScanner

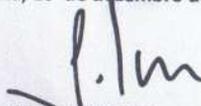


PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://portal.transparencia.municpal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

## Dr. Danilo Falcão

Participou como Palestrante na XIX Marcha dos Vereadores e Vereadoras do Brasil no dia 10 de dezembro de 2020 em Brasília – DF.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



GILSON GONZATTI

PRESIDENTE DA UVB





## DR. DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 25 de fevereiro de 2021 em Brasília – DF.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

GILSON CONZATTI  
PRESIDENTE DA UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

Scanned with CamScanner





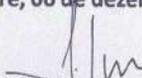
# MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2019

A União dos Vereadores do Brasil confere ao (a) o Sr.

**DANILO FALCÃO**

A medalha TOP LEGISLATIVO 2019 em reconhecimento ao seu desempenho pelo fortalecimento do Poder Legislativo, Cidadania e Democracia

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.

  
**Gilson Konzatti**  
Presidente UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

Scanned with CamScanner

56



## Certificado

A Rede Governança Brasil e o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público certificam que

*Daruto Falcão*

Participou do RGB Summit com o tema "Teletrabalho: Estratégias e Boas Práticas no Poder Executivo", realizado no dia 10 de junho de 2021, no período de 10h às 12h, na modalidade remota.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

Petrus Elezbão  
Presidente da RGB - ALAGÓV

Marcelo Becker  
Presidente do IGCP

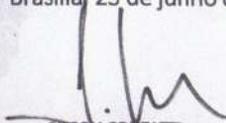




DR. DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional – Giro Legislativo , no dia 23 de junho de 2021 em Brasília – DF.

Brasília, 23 de junho de 2021.



GILSON KONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



# Certificado



Certificamos que o sr. **DANILO FALCÃO** participou como **PALESTRANTE** do Seminário **COMO LEGISLAR PARA UMA CIDADE EM DESENVOLVIMENTO**, realizado pela Câmara Municipal do Bonito-PE, com o apoio da União dos Vereadores do Brasil - UVB, na Associação Atlética do Banco do Brasil totalizando uma carga horária de 8h.

AABB - Bonito-PE, 10 de agosto de 2021

**PAULO SERGIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito-PE

**GILSON CONZATTI**  
Presidente da União dos Vereadores do Brasil - UVB



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

# Certificado



Certificamos que

**Danilo Falcão**

Participou do evento

## **FORMAÇÃO DE MENTORES,**

da Rede Governança Brasil realizado no dia 20 de agosto de 2021,  
no período de 08h às 11h, com duração de 3 horas, na modalidade remota.

**Luana Lourenço**  
Mentora comitê  
governança na prática

**Viviane Obadowski**  
Mentora comitê  
governança na prática

**Marcelo Becker**  
Presidente do IGCP

**Petrus Elesbão**  
Presidente da  
RGB - ALAGOV



## DR. DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante na XX Marcha dos Legislativos Municipais, com o Tema Popuri Legislativo- temas Jurídicos de interesse do Mandato dos Vereadores, no dia 26 de agosto de 2021 em Brasília – DF.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

www.uvbbrasil.com.br

Scanned with CamScanner





# ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Confere o (a)

*Danilo Falcão*

o presente certificado como ministrante do Evento **PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O PROCEDIMENTO PARA APECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, realizado nos dias 29 e 30 de Setembro e dia 1º de Outubro de 2021, com carga horária de 24 horas.

Palmas - TO, 01 de Outubro de 2021.

*Lidiana Pereira Barros Còvalo*

**Lidiana Pereira Barros Còvalo**  
Administradora da ICOGESP

Scanned with CamScanner





## CERTIFICADO

A Escola do Legislativo de Sergipe “Deputado João Seixas Dória”  
certifica que

**Danilo Pereira Falcão**

ministrou o curso “Processo Legislativo”, na Escola do  
Legislativo de Sergipe no período entre 4 e 19 de outubro de  
2021, com duração de 30 horas.

  
Isabela Mazza  
Diretora da Elipse

  
Roberto Bispo  
Diretor Geral

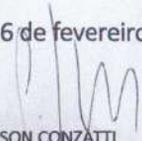
  
Luciano Bispo  
Presidente



Dr. DANILO FALCÃO

Participou como palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais, com o Tema "Aspectos Constitucionais do Processo Legislativos e sua Aplicabilidade em Âmbito Municipal", no dia 16 de fevereiro de 2022 em Brasília/DF

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.



GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

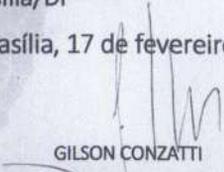
[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



## Dr. DANILO FALCÃO

Participou como palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais, com o Tema "Atribuições Típicas e Atípicas do Poder Legislativo", no dia 17 de fevereiro de 2022 em Brasília/DF

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.



GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB



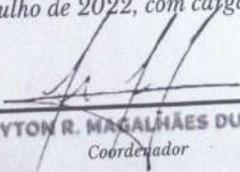
Certificado

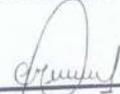
**MK CURSOS**  
E TREINAMENTOS

CERTIFICAMOS QUE

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o curso, *Aspectos Constitucionais do Processo Legislativo e sua Aplicabilidade em Âmbito Estadual e Municipal e o Procedimento para Apreciação da Prestação de Contas*, nos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 2022, com carga horária de 20 horas, em Porto Velho/RO.

  
KLEYTON R. MAGALHÃES DUARTE  
Coordenador

  
MAÍZA MENEQUELLI MAGALHÃES  
Diretora contábil

APROVADO (A)

Porto Velho/RO, 1º de julho 2022

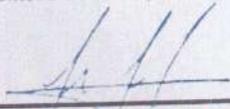
Scanned with CamScanner



CERTIFICAMOS QUE

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

*MINISTROU de forma integral e satisfatória o Curso: Processo Legislativo - Teoria e prática aplicada ao Legislativo e Executivo Municipal, nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, com carga horária de 20 horas, em Porto Velho/RO.*

  
\_\_\_\_\_  
**KLEYTON R. MAGALHÃES DUARTE**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**NEILA VARGAS**  
Coordenadora



*Porto Velho/RO, 16 de setembro 2022*



MASTER CLASS  
TEACHING EXPERIENCE

# Certificado

A Diretoria do CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

*Danilo Pereira Falcão*

Por Ministrar o curso "**Masterclass - Processo Legislativo**" que se realizou nos dias **25 A 28 de Outubro de 2022** na cidade de **Belo Horizonte/MG**, tendo o curso carga horária de 20h.

  
CEAP - Centro de Estudos da Administração  
Pública  
CNPJ: 08.891.671/0001-19

  
Coordenador Pedagógico

 **CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública

Scanned with CamScanner



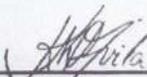
# CERTIFICADO

IMERSÃO PROCESSO LEGISLATIVO

Certificamos que o Senhor(a)

Daniilo Pereira Falcão

ministrou a IMERSÃO PROCESSO LEGISLATIVO: TEORIA E PRÁTICA APLICADA AO EXECUTIVO E AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 25 a 27 de novembro de 2022, em Salvador-BA, com carga horária de 20 horas.

  
Karyne D'ávila  
DIRETORA

**IBGR**

Scanned with CamScanner



# Certificado



A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

*Danilo Pereira Falcão*

Por ministrar o curso **“Masterclass Processo Legislativo”** que se realizou nos dias **14 a 17 de Fevereiro de 2023** na cidade de **Salvador/BA**, tendo o curso carga horária de 20h.

  
CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública  
CNPJ: 13.898.511/0001-19

  
Coordenador Pedagógico

 **Ceap Brasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública

Scanned with CamScanner



## DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais no dia 16 de março de 2023 em Natal – RN.

Natal, 16 de março de 2023.

  
GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)





ENCONTRO  
NORDESTINO  
DE LEGISLATIVO

# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

*Daniilo Falcão*

Participou do ENCONTRO NORDESTINO DE  
LEGISLATIVO, realizado em João Pessoa-PB nos dias  
21 a 24 de março de 2023.

João Pessoa, 24 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente  
goub  
FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANCA 10001  
Data: 17/06/2023 12:39:29-0100  
Verifique em: https://brasil.br.gov.br/

**Jabel Inojosa**  
Presidente do Instituto de  
Gerenciamento de Cidades



INSTITUTO de  
GERENCIAMENTO  
de CIDADES

Scanned with CamScanner

73



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ciportal-souces.mt.gov.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ciportal-souces.mt.gov.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

# Certificado



A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

*Danilo Pereira Falcão*

Por ministrar o curso **"Masterclass Lei Orgânica e Regimento Interno"** que se realizou nos dias **28 a 31 de Março de 2023** na cidade de **Salvador/BA**, tendo o curso carga horária de 20h.

  
CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública

  
Coordenador Pedagógico

 **Ceap Brasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública

Scanned with CamScanner



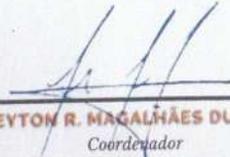
Certificado

**MK CURSOS**  
E TREINAMENTOS

CERTIFICAMOS QUE

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o Curso: **REGIMENTO INTERNO DO ZERO - Funcionamento da Casa e os princípios do procedimento legislativo**, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 16 horas, em Porto Velho/RO.

  
\_\_\_\_\_  
**KLEYTON R. MAGALHÃES DUARTE**  
Coordenador

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2023

Scanned with CamScanner



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



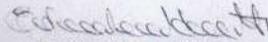
75

# Certificado

Certificamos que o Sr(a). **DANILO FALCAO**, participou como **PALESTRANTE**,  
no **ENCONTRO NORDESTINO DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - CARUARU/PE (JULHO 2023)**

Ocorrido entre os dias 24 a 27 de julho de 2023.

CARUARU, 27 de julho de 2023



**PRESIDENTE DA UVB-PE**

uvb.pernambuco@gmail.com





## DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais no dia 24 de agosto de 2023 em Brasília/DF

Brasília/DF, 24 de agosto de 2023.

GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB





**PORTARIA Nº 01/2021**  
De 14 janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL GILSON CONZATTI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeado o Advogado **DANILO PEREIRA FALCÃO**, OAB/BA 23.237 e OAB/SE 3.749, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB.

**Art. 2º** Para exercício da atribuição referida no art. 1º dessa portaria, não haverá qualquer despesa para a Entidade com pagamento de honorários.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Brasília, 14 de janeiro de 2021.**

**Vereador Gilson Conzatti**  
**Presidente da União dos Vereadores do Brasil.**

UNião dos Vereadores do Brasil - UVB  
CNPJ nº 07.093.888/0001-00  
Rua Lúcio de Castro, 100 - Fone: (51) 3220-4100 - CEP: 91001-240 - Porto Alegre, RS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ciouad.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

# CERTIFICADO DE MEMBRO DESTAQUE

A Rede Governança Brasil - RGB confere a

**Danilo Pereira Falcão**

o certificado de **MEMBRO DESTAQUE RGB 2021**,  
por sua atuação e mérito, em reconhecimento ao apoio às ações  
e às atividades em prol da sociedade brasileira e fomento da Governança.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

**Petrus Elesbão Lima da Silva**  
Presidente da RGB

**Luiz Antonio Peixoto Valle**  
Presidente do Conselho  
de Administração da RGB



# CERTIFICADO

## CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

Conferido ao professor

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

Por seu excelente desempenho no Curso de Processo e Procedimento Legislativo Municipal e o Trâmite de Prestação de Contas, realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022, realizado em Cuiabá/MT.

  
**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**  
CAPACCITAR TREINAMENTOS  
CNPJ N.º 43.731.527/0001-52

  
**capaccitar**   
CURSOS, TREINAMENTOS E TREINAMENTOS

Scanned with CamScanner





Prefeitura Municipal de Maruim  
Secretaria Mun. de Controle Interno e Transparência

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

Certificado conferido ao Sr.

*Danilo Pereira Falcão*

Por ter ministrado palestra "Governança na Gestão Pública Municipal", na I Conferência de Controle Interno, promovida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, no dia 30 de julho de 2021, no Município de Maruim/SE.

**Gilberto Maynard de Oliveira**

PREFEITO MUNICIPAL

**Moacir Silva Mota**

SEC. DE CONTROLE INTERNO





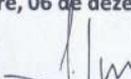
## MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2019

A União dos Vereadores do Brasil confere ao (a) o Sr.

**DANILO FALCÃO**

A medalha TOP LEGISLATIVO 2019 em reconhecimento ao seu desempenho pelo fortalecimento do Poder Legislativo, Cidadania e Democracia

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.

  
Gilson Konzatti  
Presidente UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

Scanned with CamScanner



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMIGA - MG**  
*Cidade das Areias Brancas*



**Moção N° 207/2020**

**Agraciado: Ilmo. Sr. Danilo Falcão  
Advogado**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**, registrou em Reunião Ordinária realizada em 27 de abril de 2020, o envio de Moção Elogiosa a Vossa Senhoria parabenizando-o pelo lançamento do livro “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos”, desejando-lhe pleno sucesso em sua carreira literária.

**Mauro César Alves de Sousa - Mauro César**  
**Presidente**



DANILO FALCÃO & WILL LACERDA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BAGANÇA

QUESTIONAMENTOS SOBRE  
O PROCESSO LEGISLATIVO E A  
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Incluindo capítulo  
especial sobre o voto  
do presidente da  
Câmara.

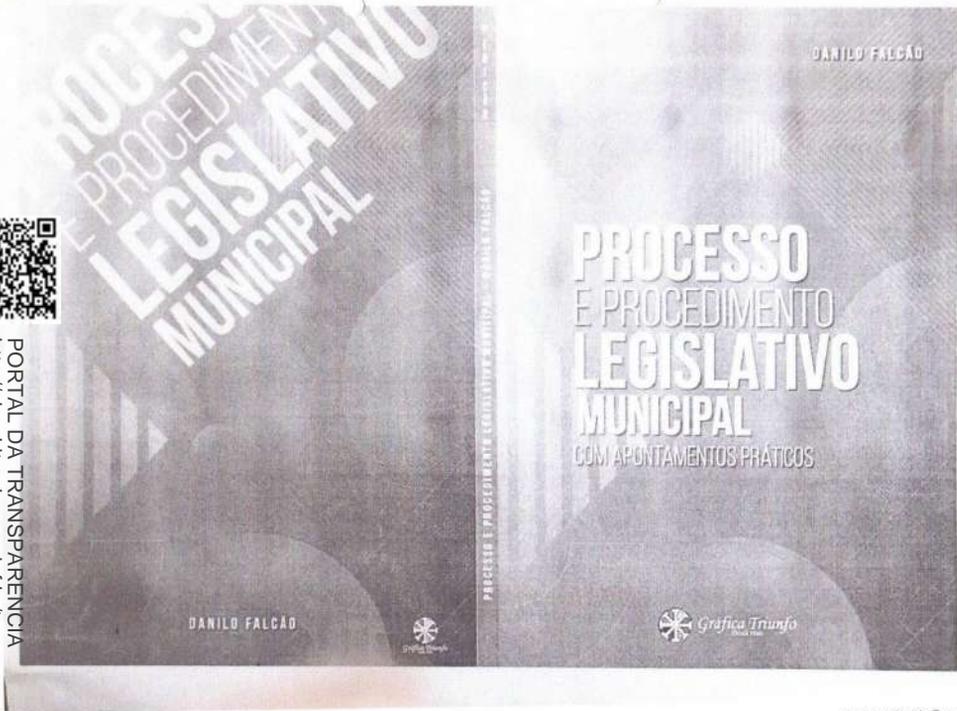
BAGAÇO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



85

**IBGR**



**DANILO FALCÃO**

# CURSO PROCESSO LEGISLATIVO

**12 E 13 DE MAIO DE 2022  
SALVADOR - BAHIA**

Tudo o que o Executivo e o  
Legislativo precisam saber!

Aspectos Constitucionais do Processo  
Legislativo e sua Aplicabilidade em  
Âmbito Municipal

**PÚBLICO-ALVO:** advogados, procuradores, assessores jurídicos, consultores da área legislativa, prefeitos, secretários municipais e estaduais, profissionais da área jurídica que já atuam ou que pretendem atuar profissionalmente com o poder legislativo e executivo, parlamentares estaduais e municipais, servidores e equipe técnica de assembleias legislativas e de câmaras municipais.

EM TODO O BRASIL

**FAÇA A DIFERENÇA,  
FAÇA IBGR**

CURSOS EM GESTÃO PÚBLICA,  
POTENCIALIZANDO RESULTADOS



Instituto.ibgr@hotmail.com  
61 98507-2021



# CAPACITAÇÃO



## Processo e Procedimento Legislativo - Teoria e Prática

Advogado, professor, escritor, palestrante desde 2007; Coautor do livro "Câmara de Vereadores"; Autor da obra "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos"; Assessor e consultor técnico legislativo desde 2005.



**18 e 19/10**



**8h30 - 12h30  
14h30 - 18h30**



**Plenário Antônio  
Ferreira Dutra**



**Prof. Danilo Falcão**



AGENDA 2022

# DF EM MATO GROSSO



**DIA 04/10/22**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARANATINGA/MT

**DIA 06 E 07/10/22**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA GUARITA/MT

88

Scanned with CamScanner

# DE GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA



31 DE JANEIRO E 01 DE FEVEREIRO DE 2023

## EDUCA 2023

Evento Nacional de Gestores da Educação Básica



### DANILO FALCÃO

Advogado, professor, escritor, palestrante desde o ano de 2007. Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagagem, 2013), Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020 e 2 Ed 2022), Assessor e consultor técnico legislativo desde o ano de 2005.

**Tema:** Abordando a educação no âmbito legislativo municipal.

Mais informações

[www.educa2023.com.br](http://www.educa2023.com.br)

REALIZAÇÃO

CENTRO DE CONVÊNIOS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cibaud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



# II Seminário ERPAC

## Gestão Pública na Prática



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

**24 de janeiro | das 8 às 17hs | no Arcus Hotel**

Palestrantes:



**Dayse Teles**  
Sócia e Diretora no ERPAC Contabilidade



**Maria Lucimara**  
Coordenadora do ERPAC Contabilidade



**Fernando Marcelino**  
Analista de Contas Externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



**Danilo Falcão**  
Assessor e Consultor Técnico administrativo legislativo e Jurídico



**Miguel Melo**  
Analista de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



**Cristiano Barreto**  
Secretário TCEB Atividade



**Leticia Cabral**  
Assessora Jurídica do ERPAC Contabilidade



**Marcus Alcântara**  
Especialista em Licitações e Contratos e Consultor Técnico do ERPAC

**Temas:**

- Gestão Transparente, Gestão Eficiente
- Portal da Transparência e suas Mudanças para 2023
- Processo Legislativo Aplicado ao Executivo e ao Legislativo Municipal
- Novas Funcionalidades do SAGRES
- Portal do Jurisdicionado - Comunicações Eletrônicas
- Consequências da Não Observância
- Portal do Jurisdicionado - Comunicações Eletrônicas na Prática
- Desafios para a Implantação da Nova Lei de Licitações



**30%**  
DESCONTO PARA  
INSCRIÇÕES ATÉ  
**10 ABR**



**10 À 12 DE MAIO DE 2023**  
**SALVADOR-BAHIA**



**PALESTRANTE CONFIRMADO**

**DANILO FALCÃO**

**O PROCESSO LEGISLATIVO  
DO CICLO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL.**

**IBGR**



41 9857-2071  
41 9204-2113  
41 9203-8966  
www.ibgr.com.br  
@ibgr.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



# CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023

**1ª** CONFERÊNCIA REGIONAL SOBRE  
CONTROLE INTERNO E ACESSORAMENTO  
JURÍDICO



**26 (quarta)  
de julho de 2023**



**Aracaju/SE**  
Salão de Convenções do Hotel  
Sesc Atalaia - Av. Santos Dumont, 737  
Atalaia

## **Danilo Falcão**

Advogado | Pós-graduado em  
Direito Público | Autor de livros  
do setor público | Professor |  
Palestrante | [...].

**Tema:** Aspectos  
Constitucionais do Processo  
Legislativo Aplicado em  
âmbito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
 C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº 015 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022  
 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM E A  
 SOCIEDADE CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE  
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **Câmara Municipal de Surubim**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, nº 95, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP 55.750.000, CNPJ 08.783.078/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Luciano Medeiros Filho**; brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF nº 613.555.504-91, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado Sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.967/0001-47, escritório com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, Custódia, Pernambuco - CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Cristiano Teixeira Dantas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.912, portador da cédula de identidade sob o nº 3.295.396 - SSP/PE e CPF: 867.648.024-91 com endereço funcional acima descrito, visando a Contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação, de Sociedade para** prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar a mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar a mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere ao Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme quantitativo e descrições contidas no Projeto Básico.

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95  
 www.camarasurubim.pe.gov.br  
 e-mail: contato@camarasurubim.pe.gov.br

Fone: (81) 3634-1562  
 Fax: (81) 3634-1575



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.ouvidi-solicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
 assinado por: idUser 238

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.ouvidi-solicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
 assinado por: idUser 238



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93, iniciando em 30 de maio de 2022, até 30 de maio de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

Programa de Trabalho: 01.031.3000.2006.0000- Manutenção das A. Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-a:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Surubim, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Surubim, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV - Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo n° 003/2021, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII - Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Surubim, ou a terceiros no exercício de sua atividade. (P)

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95  
www.camarasurubim.leg.gov.br  
e-mail: contato@surubim.leg.gov.br

Fone: (81) 3634-1330  
Fax: (81) 3634.1575



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238

94  
21



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

22

IX - É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Surubim ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Surubim, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV - Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Câmara Municipal de Surubim, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a Câmara Municipal de Surubim poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I - Advertência;
- II - Multa, sendo:
  - 1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
  - 2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
  - 3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Surubim por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo





**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA**

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

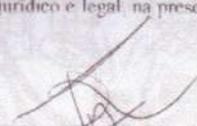
**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

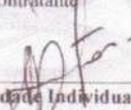
- I. Cópia da proposta da Contratada  
II. Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 30 de maio de 2022.

  
 Luciano Medeiros Filho  
 Câmara Municipal de Surubim-PE  
 Contratante

  
 Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia  
 Dr. Cristiano Teixeira Dantas  
 Contratado

**Testemunhas:**

*Luciana M. local Barbosa*

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF 343.852.904-35

*Amélia de Souza*  
\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

653.554.614-99





Câmara Municipal de Gravata  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipalgravata.pe.gov.br

**PROCESSO Nº 001/2023**  
**CONVITE Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE E JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravata – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravata – PE.

**CONTRATADO:** JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, com sede Rua Otavio soares da Silva, nº 152, Prado, Gravata – PE, CNPJ Nº 46.097.869/0001-05, representada pelo Sra. JANAINE JEANYNE DE LIMA

*Janaïne J. de L. Almeida da Luz*





**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaracmunicipalgravata.pe.br](http://www.camaracmunicipalgravata.pe.br)

ALMEIDA DA LUZ, brasileira, casada, portador do CPF Nº 012.859.304-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 04256014515, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na RUA OTAVIO DE SOARES DA SILVA, 152, PRADO, GRAVATÁ-PE CEP 55642338

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato terá como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:** A prestação do serviço mencionado acima, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo fornecimento pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Do valor total do contrato serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes conforme regime de tributação.

4.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Em hipótese alguma será feito pagamento antecipado.

4.5- No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de

*fancu...*





Câmara Municipal de Gravata  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s.n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipal.degravata.pe.gov.br](http://www.camaramunicipal.degravata.pe.gov.br)

documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para devido parecer.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.
- 01 PODER LEGISLATIVO.
- 01 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
- 010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.
- 01 Legislativa
- 01 031 0101 Ação legislativa
- 01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara
- 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0.1.00 001.001 Recursos Próprios do município

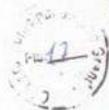
**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços nos limites da Câmara Municipal;
- 6.3 – Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;
- 6.5- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;
- 6.6- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Câmara Municipal de Gravata  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – Fone/Fax: (81) 3533-0327/1246  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071-0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipalpegravata.com.br](http://www.camaramunicipalpegravata.com.br)

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e atualizações.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 – Fiscalizar a prestação do serviço e determinar os locais para a realização dos mesmos;

7.2 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula quarta;

7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4- Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade identificada;

7.5- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

8.1 – A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração a garantia à prévia defesa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo, a administração poderá garantir a prévia defesa, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

8.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização. O Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas pelo art. 78 do mesmo diploma legal. Ocorrendo

*José Augusto*





Câmara Municipal de Gravatá  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
C/P 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaragravata.pe.gov.br

rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria nº 138 de março/2023.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** As partes que elegem o foro de Gravatá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gravatá/PE, 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.  
CNPJ Nº 08140071/0001-00  
CONTRATANTE.

JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA LUZ

102



Câmara Municipal de Gravata  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Menezes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaragravata.pe.gov.br

CPF Nº 012.859.304-01  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Monica Alves da Silva CPF: 0248140314-52

NOME: Wagner de Souza da Silva CPF: 432.610.114-77



POTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

103



CONTRATO 08/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CHÃ GRANDE/PE E  
JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA  
LUZ CONSULTORIA EM  
GESTÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede em Chã Grande/PE, na Av. São José, nº 36 – Centro – Chã Grande/PE- Cep- 55636-000-, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.121/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ADEMIR BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, residente no município de Chã Grande/PE, inscrito no CPF nº 032.739.514-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.<sup>a</sup> **JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.097.869/0001-05, estabelecida na Rua Otávio Soares da Silva, nº 152, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-338, representada por **JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 60.292, portador da cédula de identidade nº 6152857 SSP/PE, inscrito no CPF nº 012.859.304-01, residente e domiciliado na Rua Otávio Soares da Silva, nº 152, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-338, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa e acompanhamento dos processos de julgamento da prestação de contas do município, da Câmara Municipal de Chã Grande.

## **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Assessoria e Consultoria Administrativa e Legislativa;

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)





# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238

- Orientação na elaboração e na organização dos atos de competência da Secretaria Administrativa;
- Elaboração de proposições legislativas, requerimentos, indicações, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, portarias;
- Organização das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado da Câmara Municipal de Chã Grande;
- Organização das pautas, orientação, assistência e digitação dos pareceres das Comissões nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Digitação das atas das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Chã Grande;
- Orientação e organização física dos processos legislativos, dos arquivos dos documentos da Secretaria Administrativa;
- Orientação na execução dos atos praticados no processo de julgamento das Prestações de Contas do Município de Chã Grande pelo Poder Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os serviços possuem amparo legal como CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, especialmente previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a execução da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160  
www.camaradechagrande.pe.gov.br  
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238

Unidade Gestora: 9 – Câmara Municipal de Chã Grande

Órgão Orçamentário: 1000 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 1001 – CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2.1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, no período de 08 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão ser responsabilizadas, garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer na Lei Federal nº 14.133/2021, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar todas as atividades inerentes ao contratado e firmado neste contrato de prestação de serviços, atuando no desempenho de suas atividades em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

04

10.1. Fornecer ao CONTRATADO o material e informações necessárias para garantir o pleno desempenho da prestação de serviços ora contratados;

10.2. Prestar as orientações necessárias sobre a forma de prestação dos serviços e autorizar previamente a execução dos serviços;

10.3. Comunicar ao CONTRATADO sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.4. Proceder com o pagamento pactuado na forma prevista nesse instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 14.133/2021;

II – Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será realizada pelo Sistema de Controle Interno desta edilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160  
www.camaradechagrande.pe.gov.br  
E-mail: camarachgrande@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf  
assinado por: idUser 238



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Chã Grande – PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Chã Grande/PE, 08 de março de 2023.

*Ademir Batista dos Santos*

**ADEMIR BATISTA DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE  
CONTRATANTE

*Janaína de L. Almeida da Luz*  
**JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

*Aydelson Kelly da Silva Almeida* CPF: 122.367.389-71  
*Maria Fátima do Alho* CPF: 127.833.224-39

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160  
[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)  
E-mail: [camaruchagrande@hotmail.com](mailto:camaruchagrande@hotmail.com)





## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se deu inicialmente pela previsão do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que previu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Por sua vez, a Lei 14.133/21, ao recepcionar a Constituição Federal, tratando das licitações e contratos administrativos, quando trouxe a seguinte previsão em seu o artigo 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por fim, a Lei 14.039/20, que promoveu a inclusão do artigo 3º-A, no Estatuto da Advocacia, define os serviços desenvolvidos por advogados como sendo técnicos e singulares:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.  
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda na análise do objeto, encontramos a impossibilidade de competição trazida pela Lei 8.906/94 que prevê em seu artigo 5º que o *“exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.”*

Ademais, o referido escritório, através de seu responsável técnico, comprovou possuir vasta experiência na prestação dos serviços a serem contratados mediante a apresentação de atestados que comprovam sua capacidade técnica.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Lêdson Lins de Oliveira  
Presidente





## PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/21.

### CONSULTA

Consulta-nos o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Jupi/PE, acerca da possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação dos serviços de consultoria técnica legislativa especializada à presidência e a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal

Juntamente com a consulta é encaminhado razão da escolha, indicando a pretensão da administração pública em contratar o referido escritório através de processo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, justificando-se os preços propostos através de consultas a contratos pretéritos, sendo ainda apresentada toda documentação referente a habilitação jurídica e qualificação técnica.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

### PARECER

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

O ato de licitar, por imposição constitucional, é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder público, observando para tanto os princípios norteadores para os procedimentos de contratações pública.

Assim, as contratações públicas reger-se-ão pelos princípios e regramentos estabelecidos pelo art. 37, inciso XXI da CF/88, que assim dispõe sobre o assunto:





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O ordenador infraconstitucional, através da Lei 14.133/21, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 14.133/2021.

O citado ordenamento, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por inexigir a licitação, inclusive para a contratação de serviços técnicos especializados, como preceitua os art. 74, inciso III, alínea "c" do referido diploma legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A lei é clara quanto à possibilidade da contratação dos serviços pretendidos pela administração pública mediante a inexigibilidade de licitação, porém obriga o cumprimento de determinados requisitos para que o ato de inexigir a licitação





torne-se legal, assim se faz necessário atentarmos ao que prevê o parágrafo terceiro do dispositivo acima citado, que assim prevê:

Art. 74...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a classificação de serviços técnicos, necessário se faz observar aquilo que dispões a Lei 14.039/2020, no artigo 3º-A, que assim prevê:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme transcrito, importante ressaltar que para a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, não basta somente a indicação de um dos serviços técnicos especializados e registrados pelo art. 74 da Lei 14.133/21, é necessária a comprovação da notória especialização do profissional e/ou da empresa a ser contratada assim como o serviço possuir natureza predominantemente intelectual para que então possa ser inexigida a licitação.

Portanto, a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, requer, cumulativamente, que seu objeto seja um serviço técnico especializado dentro dos conformes da lei, que o profissional e/ou empresa a ser contratada possua notória especialização e que a natureza do objeto seja predominantemente intelectual.





Para tanto, como forma de contemplar tais exigência, foi apresentada documentação do escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, dentre as quais, resta constada a comprovação da regularidade jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeiro, nos termos dos arts. 66, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

Em relação a qualificação técnico profissional, que por força da Lei, considerando a forma de contratação, merece nossa maior atenção, foram apresentados vastos atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico, inclusive contendo comprovante de ministração de diversas palestras, obra publicada, restando, a nosso entender, cumprido os requisitos previstos nos art. 67 e § 3º do art. 74, ambos da Nova Lei de Licitações.

Para que a contração possa ser devidamente formalizada, além de atender a todas exigências anteriormente mencionada, a administração pública deverá atentar aos demais documentos indispensáveis a estruturação da contratação através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

O art. 72 da Lei 14.133/21 dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá





ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o presidente da Câmara Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e, a partir de então, ficará autorizada a celebração dos contratos com a empresa anteriormente citada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Presidente da Câmara Municipal dispondo sobre ratificação a inexigibilidade; g) publicação do contrato firmado com o particular.

**É O PARECER, S. M. J.**

Jupi-PE, em 26 de fevereiro de 2024.

  
**GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ**  
OAB/PE 910-B





### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em pesquisas realizadas através de contratos realizados por outros órgãos da administração para objetos semelhantes ao pretendido e contratados por outros órgãos da administração pública, verificou-se que os preços ofertados pelo escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 10.685.829/0001-29, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o que viabiliza a contratação.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Lêson Lins de Oliveira  
Presidente



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando as peças que acompanham este procedimento, e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso II, Alínea "c" da Lei 14.133/21, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, que tem por objeto a contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, e demais peças que acompanham o Processo 001/2024, **RESOLVE** adjudicar em favor do escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 10.685.829/0001-29, o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUUPI E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO JURÍDICO **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATO Nº 001/2024**

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Juupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Juupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **10.685.829/0001-29**, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala, 902, Bairro Dois de Julho, Salvador/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Danilo Pereira Falcão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 23.237, CPF: 769.570.485-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, apto. 901, B. Vitória, Salvador/BA, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contratantes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Juupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

**Parágrafo único:** Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente à Câmara Municipal de Juupi, em conformidade com as especificações contidas neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.





**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O valor global do presente contrato é de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**Parágrafo terceiro:** O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

**Parágrafo quarto:** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

**Parágrafo quinto:** Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o IPCA (Índice de





Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**Parágrafo sexto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo sétimo:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo oitavo:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo nono:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo décimo:** Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá vigência de **10 (dez) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- c) Executar fielmente o objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos;
- d) Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.





#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas eventuais ocorrências verificadas;

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

#### CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo quarto:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo sexto:** Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita a possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;





**Parágrafo terceiro:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

**Parágrafo quinto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para os serviços contratados não será aceita a subcontratação, seja parcial, seja total

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Câmara Municipal de Jupi  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara/Contratante

Danilo Pereira Falcão Soc. Ind. de Advocacia  
Bel. Danilo Pereira Falcão

Contrato nº 10.685.829/0001-29  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA

Testemunhas:

CPF/MF: 082.957.924-90

CPF/MF: 082.358.664-20





ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE 001/2024**

**CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATADO:** DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura desta ordem.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente / contratante

**DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Bel. Danilo Pereira Falcão  
Sócio Administrador / contratado

**10.685.829/0001-29**  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ciboudi.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 4.133/21 e demais peças que acompanham o Processo 001/2024, **RESOLVE** homologar o presente procedimento em favor do escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **10.685/829/0001-29**.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o Processo 001/2024, ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, em favor do escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, localizado na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, Sala 902, Bairro Dois de Julho, Salvador/BA, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 4.133/21, para a contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal. E para constar vai o presente edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigor.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024

  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente





ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 001/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATADO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura desta ordem.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente / contratante

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Bel. Danilo Pereira Falcão  
Sócio Administrador / contratado

**11 685.829/0001-29**  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUPI

127

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 001/2024. **Inexigibilidade:** 001/2024. **Objeto Nat.:** Serviços jurídicos. **Objeto Descr.:** Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal. **Contratado:** DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 10.685.829/0001-29. **Valor global do contrato:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Vigência:** 10 (dez) meses. Jupi, 26 de fevereiro de 2024. Lédson Lins de Oliveira – **Presidente da Câmara.** Informações na sede da Câmara Municipal, localizado na Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1178 ou pelo e-mail: camarajupi@gmail.com.

**Publicado por:**

José Ailton Alves de Moura

**Código Identificador:**F413195B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2024. Edição 3545

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240507045925.pdf>  
assinado por: idUser 238

assinado por: idUser 238